



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 677/ 2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º - O artigo 1º, da Resolução nº 588 de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os requerimentos, indicações, projetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dos Vereadores, da Mesa Diretora, das Comissões Especiais e Permanentes, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei complementar e os projetos de emenda organizacional, deverão ser enviados por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em formato digital e com a assinatura digital, no máximo até as onze (11:00) horas do dia da realização da sessão ordinária.

Art. 2º - O artigo 2º, da Resolução nº 588 de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O funcionário encarregado de receber os requerimentos, indicações, projetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dos Vereadores, da Mesa Diretora, das Comissões Especiais e Permanentes, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei complementar e os projetos de emenda organizacional, deverá recebê-los no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Art. 3º - O artigo 3º, da Resolução nº 588 de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Concluída a fase de que trata o Artigo anterior, requerimentos, indicações, projetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dos Vereadores, da Mesa Diretora, das Comissões Especiais e Permanentes, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei complementar e os projetos de emenda organizacional, serão encaminhados à revisão, quando necessário serão devolvidos aos gabinetes dos vereadores e do(a) prefeito(a), para receberem a devida correção.

Art. 3º - O artigo 4º, da Resolução nº 588 de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

Art. 4º- *Cada vereador e prefeito(a) receberá o login e a senha para acesso e envio das proposições.*

Art. 5º - O artigo 6º, da Resolução nº 588 de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- *O Presidente da Câmara Municipal designará funcionário para a recepção dos requerimentos e indicações, projetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dos Vereadores, da Mesa Diretora, das Comissões Especiais e Permanentes, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei complementar e os projetos de emenda organizacional, e sua devida revisão.*

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor